

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

RUA MONTEIRO LOBATO, S/N. — CEP 15.265-000 — ZACARIAS — SP

LEI Nº 20/93

Nílson Polizel, Prefeito Municipal de Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, etc., faz' saber, que a Câmara Municipal de Zacarias, Comarca de Buritama Estado de São Paulo, aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte Lei.

Autoriza o Poder Executivo outorgar à COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, concessão para a execução' e exploração dos serviços de abastecimento de água e de coleta e destino final de esgotos sanitários no Município.

Artigo 1º :- Fica o poder Executivo autorizado outorgar à' COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP - median- te contrato de concessão, o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar, com exclusividade, os serviços de abastecimentos de água e co- leta e destino final de esgotos sanitários do Município.

Artigo 2º :- O prazo de vigência da concessão será de 30 ' (trinta) anos, contado da data da assunção dos seviços, fixada no contra to de concessão.

Paragrafo Único:- A concessão estará automaticamente reno- vada por igual período, se qualquer das partes não se manifesta em con-/ trário até 6 (seis) meses antes de findar o prazo de vigência.

Artigo 3º :- Os serviços concedidos obedecerão o PROGRAMA' ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, cujas condições de realização estão estabe- lecidas nos convênios celebrados entre o GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, o BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO E A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTA DO DE SÃO PAULO - SABESP.

Artigo 4º :- Nos serviços concedido deverão ser adotadas ' as tarifas resultantes dos estudos de viabilidade econômico-financeira, ' realizados em consonância com os financiamentos originários do SISTEMA ' FINANCEIRO DE SANEAMENTO E as diretrizes tarifárias do PLANO NACIONAL DE SANEAMENTO - PLANASA.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Às tarifas, estabelecidas segundo o dis- posto neste artigo, deverão ser reajustadas periodicamente, de modo a se rem mantidos seus valores reais e cobertos os investimentos, custos ope- racionais, manutenção e expansão dos serviços, e ser assegurado o equilí brio econômico-financeiro da concessão nos termos do PLANO NACIONAL DE ' SANEAMENTO - PLANASA e do artigo 167 da Constituição Federal.

Artigo 5º :- Fica o Poder Executivo autorizado a partici-/ par do capital da CONCESSIONÁRIA mediante a conferência de bem móveis/e'

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

RUA MONTEIRO LOBATO, S/N. — CEP 15.265-000 — ZACARIAS — SP

— 02 —

ou imóveis e direitos vinculados aos serviços de água e esgotos do Município, os quais serão incorporados ao patrimônio, daquela, na forma prescrita na Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, sendo que os valores não poderão ser inferiores aos registrados na contabilidade Municipal.

Artigo 6º :- Serão creditados ao Município as parcelas que lhe couberem nos faturamentos referentes a períodos em que os serviços foram por ele prestados.

Parágrafo Único:- Das parcelas referidas neste artigo, serão deduzidas as importâncias nelas previstas para o pagamento das prestações de amortização, juros de demais encargos de quaisquer empréstimos contraídos com o SISTEMA FINANCEIRO DE SANEAMENTO, A CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO ou outra instituição financeira cuja obrigação pelo pagamento tenha sido transferida à CONCESSIONÁRIA.

Artigo 7º :- Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à CONCESSIONÁRIA, independentemente de quaisquer ônus, a partir da data em que esta assumir a operação, manutenção e conservação dos sistemas, o uso dos bens e o exercício dos direitos vinculados aos serviços de água e esgotos do Município.

Parágrafo Único:- A partir da transferência do uso dos bens e do exercício dos direitos referidos neste artigo, A CONCESSIONÁRIA poderá executar obras necessárias ao aprimoramento dos serviços, contabilizando seu custo em conta especial.

Artigo 8º :- Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em comodato bens vinculados aos serviços de água e esgotos que não foram incorporados ao capital da CONCESSIONÁRIA na forma do disposto no artigo 5º desta Lei.

Artigo 9º :- Os recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, destinarem aos serviços de água ou esgotos do Município, serão aplicados por intermédio da CONCESSIONÁRIA.

Artigo 10º :- Durante a vigência da concessão a CONCESSIONÁRIA gozará de isenção dos tributos municipais.

Artigo 11º :- Em obediência ao disposto no Decreto Lei Complementar nº 07, de 06 de novembro de 1969, a CONCESSIONÁRIA não concederá qualquer gratuidade que implique na redução de sua receita.

Artigo 12º :- No exercício da concessão outorgada, a CONCESSIONÁRIA poderá:

I - utilizar-se sem ônus, de vias públicas, estradas, ca

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

RUA MONTEIRO LOBATO, S/N. — CEP 15.265-000 — ZACARIAS — SP

= 03=

minhos e terrenos do domínio, ficando o Poder Executivo autorizado a instituir em favor da CONCESSIONÁRIA, serviços administrativos onerando bens públicos municipais;

- II - examinar instalações hidráulico-sanitárias prediais,
- III - suspender o fornecimento de água aos usuários em débito;
- IV - promover desapropriações e estabelecer serviços para a execução e exploração dos serviços concedido, ficando a seu cargo a liquidação e o pagamento das indenizações;
- V - expedir regulamentos de instalações prediais de água e esgoto e do respectivo sistema tarifário;
- VI - a seu critério, proceder à regularização dos bens que a ela devam ser transferidos, devendo, o montante dispendido, ser deduzido da participação acionária da PREFEITURA, quando da homologação do laudo de avaliação inicial e/ou complementar;

Artigo 13 :- Do contrato de concessão constarão cláusulas dispondo no sentido de que a CONCESSIONÁRIA deverá:

- I - responsabilizar-se pela execução direta ou indireta de estudos, projetos e obras, objetivando equacionar e solucionar de forma satisfatória e no menor prazo possível, os problemas de saneamento básico no Município, obedecendo as prioridades, objetivos e normas do PLANASA, fixadas para os núcleos urbanos;
- II - garantir o funcionamento adequado, a continuidade dos serviços e atender ao crescimento vegetativo dos sistemas, promovendo as aplicações necessárias de acordo com os objetivos e normas gerais do PLANASA, respeitada a viabilidade econômica dos investimentos;
- III - dar ciência prévia à Prefeitura Municipal das obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos do Município, ressalvados os casos de emergência;
- IV - executar, por sua conta, os projetos e as obras das redes e instalações de águas e esgotos segundo seus programas e cronogramas de expansão, estabelecidos nos termos dos incisos I e II deste artigo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

RUA MONTEIRO LOBATO, S/N. — CEP 15.265-000 — ZACARIAS — SP

= 04 =

- § 1º - As despesas com as obras de extensão e/ou ampliação das redes e instalações efetuadas antecipadamente aos cronogramas referidos neste artigo correrão por conta dos usuários ou proprietários interessados.
- § 2º - Nos loteamentos não abrangidos pelos programas referidos neste artigo, a execução dos projetos e obras das redes e instalações de água e esgotos caberá aos proprietários ou incorporadores dos loteamentos, ficando a CONCESSIONÁRIA autorizada a condicionar a ligação das redes e instalações aos seus sistemas, à sua prévia doação à SABESP.
- § 3º - Os projetos das redes e instalações referidas no § 2º deste artigo deverão ser submetidos à aprovação da CONCESSIONÁRIA, sendo-lhe facultada ainda a fiscalização da execução das obras.

Artigo 14º :- Do contrato de concessão constarão cláusulas obrigando a Prefeitura Municipal a:

- I - assumir a responsabilidade pela solução amigável ou judicial das questões que surgirem após a data em que a CONCESSIONÁRIA assumir a operação, manutenção e conservação do sistema de água e esgotos mas relacionadas com atos ou fatos ocorridos em data anterior arcando com os ônus e responsabilidades deles consequentes;
- II - responsabilizar-se por débitos de quaisquer natureza assumidos, anteriormente à data em que a SABESP assumir a operação, manutenção e conservação do sistema de água e esgotos;
- III - transferir à CONCESSIONÁRIA as servidões de passagem já regularizadas em seu nome, vinculadas ao serviço municipal de água e esgotos, as quais retornarão ao CONCEDENTE, finda a concessão;
- IV - fornecer os recursos necessários para alterações ou remanejamentos das instalações de água ou esgotos, sempre que forem executadas por sua solicitação e não estiverem previstos nos programas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

RUA MONTEIRO LOBATO, S/N. — CEP 15.265-000 — ZACARIAS — SP

= 05=

e cronogramas de obras da CONCESSIONÁRIA;

V - consultar a CONCESSIONÁRIA sobre a disponibilidade de água e possibilidade de escoamento de esgotos, antes de aprovar novos loteamentos, conjuntos habitacionais e a instalação de novas indústrias;

VI - condicionar a aprovação de novos loteamentos ao cumprimento, por parte do loteador, entre outras obrigação, das contidas na Lei Federal 6.766/79, sob pena de não ter o seu loteamento beneficiado pelo abastecimento de água e coleta de esgotos, pela CONCESSIONÁRIA.

Artigo 15º :- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a colocar á disposição da CONCESSIONÁRIA, com prejuizo dos vencimentos mas sem prejuízos das demais vantagens inerentes a seus cargos, funcionários vinculados aos serviços de água e esgotos do Município.

Artigo 16º :- Configurada situação de excepcionalidade, fica o Prefeito Municipal autorizado a participar, em regime de mutirão, em conjunto com a SABESP, das obras de assentamento de redes de água e/ou esgotos ficando, referidas obras, incorporadas ao patrimônio da SABESP.

Artigo 17º :- Finda a concessão por qualquer causa, serão transferidos à Prefeitura Municipal, mediante indenização à CONCESSIONÁRIA, todos os bens e direitos vinculados aos serviços de água e esgotos do Município, destinados ao exclusivo atendimento deste.

§ 1º - Os bens e direitos serão avaliados por peritos de reconhecida idoneidade e independência, escolhidos de mútuo acordo, ficando o valor da avaliação sujeita a correção monetária até a data do efetivo pagamento da indenização.

§ 2º - Do valor da indenização a que se refere esta cláusula serão deduzidos os saldos devedores dos compromissos financeiros da CONCESSIONÁRIA em que a Prefeitura Municipal subrogar na forma do artigo 19 desta Lei.

§ 3º - À CONCESSIONÁRIA continuará no efetivo exercício da concessão até que seja efetuada, por parte da Prefeitura Municipal, o pagamento da indenização referida neste artigo assim como de eventuais prejuízos decorrentes da retomada dos serviços antes do prazo estabelecidos no artigo 2º desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

RUA MONTEIRO LOBATO, S/N. — CEP 15.265-000 — ZACARIAS — SP

= 06=

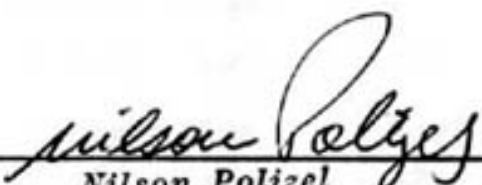
Artigo 18º :- Finda a concessão, por **qualquer** causa, a Prefeitura Municipal se subrogará perante a SABESP ao que desde já fica autorizada, nos direitos e obrigações de quaisquer natureza, assumidos pela CONCESSIONÁRIA, bem como nos compromissos financeiros, assumidos perante as instituições de crédito, referentes aos serviços concedidos.

Artigo 19º :- Ficam, por esta Lei, revogadas todas e quaisquer isenções concedidos pelo CONCEDENTE, relativamente as taxas de água e/ou esgotos.

Artigo 20º :- Fica o poder executivo aobrigado a adotar medidas de proteção aos mananciais, cursos e reservatórios de água utilizados pela CONCESSIONÁRIA.

Artigo 21º :- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Zacarias, 27 de Abril de 1.993.



Nilson Polízel
Prefeito Municipal